

**Lei nº 539/01, de 21 de agosto de 2001.**

**EMENTA:** *Altera a redação dos artigos 38 inciso XVI; artigo 50, parágrafo 4º e artigo 58, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Barreiras-Ba.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**APROVOU:**

Art. 1º- O artigo 38- inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Barreiras passa a ter a seguinte redação:

Inciso XVI - Aprovar, previamente, por voto aberto, após a arguição pública, a escolha de titulares de cargos e membros de Conselho que a lei determinar.

Art. 2º- O artigo 50 parágrafo 4º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 4º- O veto será apreciado pela Câmara dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.

Art. 3º- O artigo 58 parágrafo 2º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI a perda do mandato é decidida pela Câmara Municipal por voto aberto e por 2/3 (dois terços), mediante a provocação da Mesa ou partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições contrárias do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2001.

**ANTÔNIA PEDROSA**

*Presidente*

**LUIZ CARLOS PIEDADE DE HOLANDA**

*1º Secretário*

**ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA MATOS**

*2º Secretário*